



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 977/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituições de ensino superior, para fins de realização de estágios não remunerados, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu, Lauro Abib Fabri, Prefeito Municipal, Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições de ensino superior devidamente credenciadas perante o Ministério da Educação – MEC, com a finalidade de conceder estágios curriculares obrigatórios não remunerados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado que integra o projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, devendo observar, em especial:

- I- Matrícula e frequência regulares do estudante;
- II- Celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
- III- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- IV- Acompanhamento efetivo por membro da instituição de ensino e por supervisor designado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º A jornada máxima do estágio observará os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. O supervisor da unidade concedente atestará mensalmente a frequência do estagiário.

Art. 4º O Município disponibilizará o espaço físico e a estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiar desenvolvam seus projetos educacionais de acordo com a área de ensino na qual se encontram matriculados.

Art. 5º O Município exigirá da instituição conveniente a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, ou a comprovação de cobertura equivalente, enquanto perdurar o estágio, sem prejuízo do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

Art. 6º O estágio será regido por Termo de Compromisso, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 7º O estágio previsto nesta lei exige a celebração de convênio com a instituição de ensino a que estiver vinculado o estudante e tem por fundamento a experiência prática. O tempo de estágio será computado na contagem de horas obrigatórias dos cursos; por essa razão, será prestado de forma voluntária, não sendo devida ao estagiário qualquer espécie de remuneração por parte do Ente Público Municipal.

Art. 8º O número de estagiários e as vagas oferecidas serão definidos e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 9º Os convênios serão cumpridos por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 008/2026

À Câmara Municipal de Varre-Sai,
Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE Nº 977/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições de ensino superior visando à concessão de estágios curriculares obrigatórios.**

A proposição visa ampliar a integração entre teoria e prática, possibilitando que estudantes regularmente matriculados desenvolvam, nas dependências do Município, atividades práticas supervisionadas, em consonância com a **Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**, contribuindo para a formação técnica e humana dos discentes.

Os estágios serão operacionalizados pela Secretaria Municipal de Administração, mediante **Termos de Compromisso de Estágio** firmados entre os estudantes e o Município. A medida **não cria, por si só, despesa obrigatória.**

Assim, contamos com a especial atenção desta Egrégia Casa Legislativa para que o presente Projeto de Lei seja recebido, apreciado e aprovado.

Renovo, nesta oportunidade, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal